



LEI MUNICIPAL Nº 550, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei 522/2022 que trata sobre os critérios para a seleção de diretores das unidades escolares da rede municipal de Aparecida – PB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e o **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei ordinária 522/2022, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Poderão candidatar-se aos cargos comissionados de Diretor Das Unidades de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Aparecida/PB os Professores e Especialistas de Educação, sejam servidores efetivos ou não, interessados na investidura do cargo em processo de seleção da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida/PB que comprovarem ter:

I – No mínimo, 02 (dois) anos de experiência em função do cargo de magistério ou tempo idem em experiência com gestão escolar;

II – Curso de nível superior completo, ou cursando, Pedagogia ou Licenciatura em qualquer área da educação e/ou pós-graduação em gestão escolar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 07 de agosto de 2023.


JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB